
a desclassificada

agricultura brasileira

Liana John

Apesar dos inúmeros decretos e leis que tratam da classificação e padronização dos produtos vegetais, nossa agricultura continua vendendo hortifrutícolas misturados, deformados e mal acondicionados.

Há quem não veja nenhum problema nisso, afinal toda a vida se vendeu e lucrrou assim. Mas a classificação e a padronização têm suas vantagens, que começam na precificação e vão terminar lá pelos lados do respeito ao consumidor, passando por uma operação facilitada nos supermerca-

dos e demais estabelecimentos comerciais.

Explicando todas estas vantagens, em 1974, a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo publicou um manual com a classificação de 11 hortifrutícolas, ao lado das punições para os que comercializam tais produtos fora dos padrões. A fiscalização seria feita pela CATI — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — por meio de amostragem e na base do ataque-surpresa.

Era a primeira tentativa de se fazer uma classifica-

ção dos produtos vegetais, mas um breve detalhe veio a atrapalhar todo o esforço dos técnicos paulistas. É que o manual publicado transcrevia um decreto do então governador Laudo Natel e de Rubens Araújo Dias, ex-secretário da Agricultura e um decreto não pode estabelecer punições, a menos que seja aprovado pela Assembléia Legislativa. Complicações nos trâmites burocráticos: ninguém sabe explicar porque o decreto não passou antes pela Assembléia e muito menos porque também não

passou depois que se descobriu o erro. No final das contas o trabalho foi jogado no lixo e o manual esquecido.

Em 1975, o Ministério da Agricultura ressuscita o caso e publica outro manual, desta vez para todo o território nacional e com a devida validade. O problema é que o manual só foi distribuído para alguns "produtores líderes" (cooperativas ou associações), além de conter apenas 6 produtos vegetais. Um esforço pequeno demais para o tamanho do Brasil. ▶



No mesmo ano, sai a lei 6.305/75, que institui a classificação de produtos agrícolas a um nível mais amplo. A lei só vai ser regulamentada em 78, mas isso não faz a mínima diferença, pois ela não estabelece punições para quem não atender aos padrões, não tendo, portanto, aplicação prática nenhuma. Em outras palavras, a classificação existe, mas não é obrigatória. A única exceção são os produtos exportáveis, classificados por exigência dos compradores.

Para remendar a lei 6.305, em janeiro deste ano é estabelecida uma "Pauta de Prioridades", obrigando os comerciantes a classificarem e padronizarem 75 produtos do mercado interno. Segundo esta portaria, do ministro Amaury Stábile, a fiscalização será feita pelas secretarias estaduais ou entidades especialmente criadas para isso.

Só que esta "Pauta de Prioridades" também não estabelece punições e seus supostos fiscais "não têm

previsão para começar a atuar", como diz Arildo Lopes Carvalho, chefe da CATI de São Paulo. "As equipes ainda estão sendo freinadas e por enquanto os únicos produtos padronizados são os garantidos pelos preços mínimos, pois eles são comprados pela CFP, Comissão de Financiamento da Produção", complementa ele.

De qualquer maneira é sempre bom saber que o Ministério da Agricultura está preocupado com este problema e até já passou a responsabilização ao intermediário (antes desta última portaria,

ela recaía sobre o produtor, convertendo-se em um custo extra para ele).

Quem sabe por este lento caminho algum dia se faça uma única lei, completa, obrigatória, que seja conhecida pelo menos por quem trabalha com isso. Talvez então se consiga iniciar um processo de melhor aproveitamento dos nossos produtos vegetais, incrementando a pré-industrialização de alguns, e, principalmente, acabando com o desperdício de cerca de 40% das nossas safras. Como num simples passe de mágica...

Atenção, supermercadista!

Selecionamos, entre os 75 produtos da "Pauta de Prioridades", os que podem interessar aos supermercadistas. Ao lado, estão as portarias e decretos que regulamentam a classificação produto por produto. E aqui a dica para quem vai interpretar as normas: elas podem ser encontradas nos arquivos do Diário Oficial da União e nas representações estaduais do Ministério da Agricultura. Boa sorte! ■

PRODUTO

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO APLICÁVEL

Abacate	Dec. n.º 7.784 de 03.09.41	D.O.U. 08.09.41
Abacaxi	Port. MA n.º 1.008 de 08.10.59	D.O.U. 12.10.59
Alho	Port. MA n.º 529 de 29.07.76	D.O.U. 09.09.76
Amendoim	Resol. CONCEX n.º 79 de 19.10.72	D.O.U. 01.12.49
Arroz (casca e beneficiado)	Port. MA n.º 111 de 18.03.77	D.O.U. 28.03.77
Banana anã ou nanica	Port. MA n.º 733 de 08.07.59	D.O.U. 15.07.59
Batata	Port. MA n.º 307 de 27.05.77	D.O.U. 07.06.77
Berinjela	Port. MA n.º 854 de 27.11.75	D.O.U. 29.12.75
Castanha de caju	Port. MA n.º 644 de 11.09.75	D.O.U. 04.11.75
Cebola	Port. MA n.º 53 de 07.02.77	D.O.U. 07.03.77
Cenoura	Port. MA n.º 76 de 25.02.75	D.O.U. 07.05.75
Chuchu	Port. MA n.º 76 de 25.02.75	D.O.U. 07.05.75
Coco (da praia ou Bahia)	Dec. n.º 7.676 de 19.08.41	D.O.U. 21.08.41
Ervilha	Dec. n.º 8.176 de 07.11.41	D.O.U. 11.11.41
Farinha de mandioca	Resol. CONCEX n.º 66 de 14.05.71	D.O.U. 08.06.71
	Port. MA n.º 493 de 15.07.76	D.O.U. 06.08.76
	Prorrogada para atendimento à safra de 78/79 nas regiões NORTE/NORDESTE, pela Portaria MA n.º 497 de 20.06.78	
Feijão	Resol. CONCEX n.º 40 de 14.11.68	D.O.U. 27.06.78
Laranja	Port. MA n.º 123 de 29.03.77	D.O.U. 04.12.78
Lima doce	Resol. CONCEX n.º 45 de 22.01.69	D.O.U. 06.04.77
Limões	Resol. CONCEX n.º 45 de 22.01.69	D.O.U. 26.02.69
Milho	Port. MA n.º 845 de 08.11.76	D.O.U. 26.02.69
Óleo de soja	Resol. CONCEX n.º 83 de 05.06.73	D.O.U. 19.11.76
Pepino	Port. MA n.º 494 de 15.07.76	D.O.U. 25.09.73
Pimentão	Port. MA n.º 855 de 27.11.75	D.O.U. 06.08.76
Pomelos (grape fruit)	Resol. CONCEX n.º 45 de 22.01.69	D.O.U. 29.12.75
Soja	Resol. CONCEX n.º 82 de 05.06.73	D.O.U. 25.09.73
Tangerina	Resol. CONCEX n.º 45 de 22.01.69	D.O.U. 25.09.73
Tomate	Port. MA n.º 76 de 25.02.75	D.O.U. 26.02.69
		D.O.U. 07.05.75